

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(aprovado por despacho da Reitora de 9 de Dezembro de 2021)

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante o “RGPD”), estabelece as regras relativas ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tendo em vista garantir a defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares e, em especial, a proteção dos seus dados pessoais.

A presente Política de Proteção de Dados do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado Iscte, traduz o compromisso e a responsabilidade do Iscte em manter um nível de proteção de dados pessoais de acordo com o RGPD, a Lei 58/2019 de Execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa (adiante designada Lei de Execução do RGPD) e demais legislação nacional ou europeia de proteção de dados, promovendo o envolvimento de todos os docentes e investigadores, funcionários, parceiros/colaboradores e todos os estudantes e demais interessados.

A.	INTRODUÇÃO	3
A.1	ÂMBITO	3
A.2	OBJETIVOS	3
B.	RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO	4
C.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE FORMA ÉTICA E LÍCITA	4
D.	POSIÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS	4
E.	EQUIPE DE PROTEÇÃO DE DADOS	6
F.	FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
G.	CONTROLO RIGOROSO DE DADOS SENSÍVEIS.....	7
H.	PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	8
H.1	Licitude do Tratamento e Prestação de Informação ao Titular de Dados	8
H.2	Finalidade do Tratamento.....	8
H.3	Minimização de Dados.....	8
H.4	Exatidão.....	9
H.5	Conservação de Dados Pessoais e Prazos de Retenção.....	9
H.6	Segurança e Confidencialidade	9
H.7	Responsabilidade Demonstrada	11
H.8	Proteção de Dados Pessoais desde a Conceção e por Defeito.....	11
I.	CONSENTIMENTO.....	11
J.	RESPEITO PELOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	12
K.	AVALIAÇÃO DE IMPACTO NA PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD).....	13
L.	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
M.	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS	15
N.	UTILIZAÇÃO DE IMAGENS PESSOAIS.....	15
O.	CORREIO ELETRÓNICO, LISTAS INSTITUCIONAIS E INQUÉRITOS.....	16
O.1	Listas Institucionais de Correio Eletrónico	16
O.2	Aplicação de Inquéritos à Comunidade ISCTE	16
P.	COMUNICAÇÃO DE FALHA DE SEGURANÇA OU DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
Q.	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	18
R.	FORMAÇÃO	18
S.	INCUMPRIMENTO	18
T.	DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	18

A. INTRODUÇÃO

O Iscte recolhe e procede ao tratamento de dados pessoais para fins de gestão, administração, ensino, investigação e para outros fins que lhe sejam legalmente exigidos. O Iscte está empenhado em tudo quanto diz respeito à proteção de dados pessoais dos seus dirigentes, docentes, investigadores, colaboradores, estudantes, fornecedores, parceiros e demais titulares de dados que com ele se relacionem, enquanto direito fundamental protegido pela legislação nacional e europeia. A presente Política de Proteção de Dados Pessoais (adiante designada apenas por Política) visa firmar o compromisso que o Iscte tem pelas regras de privacidade e de proteção de dados pessoais.

A.1 ÂMBITO

- a) A presente Política aplica-se a todos os dirigentes, docentes, investigadores, funcionários, colaboradores em regime de prestação de serviços (adiante designados no conjunto por “**trabalhadores**”), bem como estudantes de ciclos de estudos do Iscte que nesse âmbito elaborem trabalhos que possam vir a tratar dados pessoais, que a devem consultar e com ela estar familiarizados, cumprindo e fazendo cumprir os seus termos.
- b) Destina-se também a dar a conhecer a todos os estudantes, fornecedores / prestadores de serviços, parceiros do Iscte e interessados, o seu compromisso com a proteção de dados pessoais.
- d) O Iscte pode complementar ou alterar esta Política com outras políticas, regulamentos ou orientações.

A.2 OBJETIVOS

- a) O objetivo da Política é manter um elevado nível de proteção dos dados recolhidos, que esteja de acordo com as normas legais aplicáveis e nos termos da qual se promova o envolvimento e motivação dos dirigentes, docentes, investigadores, funcionários, colaboradores, subcontratantes, fornecedores/prestadores de serviços, parceiros, e estudantes para a necessidade de se manter a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos.
- b) Visa-se ainda enquadrar os procedimentos para o tratamento de dados pessoais por parte dos trabalhadores e terceiros que tenham acesso a dados pessoais em resultado do exercício das suas funções.

c) A existência desta Política pressupõe a sua consulta regular por parte dos trabalhadores que exerçam alguma atividade que implique o tratamento de dados pessoais.

B. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

1. O cumprimento das regras de proteção de dados é competência do Responsável pelo Tratamento. Compete ao Responsável pelo Tratamento assegurar e poder comprovar que o tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com a legislação de proteção de dados.¹

2. Sempre que seja o Iscte a determinar em exclusivo as finalidades e os meios materiais e humanos de tratamento de dados pessoais, o Responsável pelo Tratamento é o Iscte, com sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.²

3. Quanto o Iscte determina em conjunto com outras entidades ou indivíduos as finalidades e meios de um tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento, caso em que determinam, por acordo entre si e de modo transparente, as respetivas responsabilidades em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

C. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE FORMA ÉTICA E LÍCITA

O Iscte trata os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e de acordo com regras éticas, deontológicas e de conduta, definidas nas suas Políticas e demais códigos de conduta, orientações e regulamentos internos, tendo em vista o objetivo permanente de conformidade e adequação normativa, pelo que se constituiu também como um processo de suporte no mapeamento geral de processos do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Iscte (SIGQ-Iscte)

D. POSIÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Iscte designa obrigatoriamente um Encarregado de Proteção de Dados (EPD-Iscte), e assegura as condições para que possa desempenhar as suas funções com autonomia e independência.

¹ RGPD, art. 24º.

² Para efeitos do disposto nos artigos 4º e 24º do RGPD.

2. O Iscte fornece os recursos necessários ao desempenho das funções do EPD-Iscte e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

3. Ao EPD-ISCTE cabe-lhe, entre outras funções:

- a) Controlar a conformidade do tratamento de dados com as normas aplicáveis.
- b) Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD, Lei de Execução do RGPD e demais legislação nacional em matéria de proteção de dados.
- c) Informar e aconselhar o Iscte, ou as entidades subcontratadas, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações no âmbito da proteção de dados.
- d) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados e atuar como ponto de contacto dessa entidade sobre questões relacionadas com o tratamento de dados.

4. A autonomia do EPD-Iscte, incluindo o controlo da conformidade, é circunscrita às suas funções. O Iscte permanece responsável pelo cumprimento das normas de proteção de dados e deve poder comprovar esse cumprimento.³

5. Os titulares dos dados podem contactar o EPD-Iscte sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD.

6. O EPD-Iscte está vinculado a obrigações de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, podendo, não obstante, exercer outras funções e atribuições, assegurando o Iscte que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses.

³ RGPD, art.5, n.º2. O controlo da conformidade não significa que a responsabilidade pessoal do EPD seja imputada em caso de incumprimento. O RGPD esclarece que compete ao Responsável pelo Tratamento, e não ao EPD, aplicar «as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento» (art.24.º, n.º1). Por sua vez, as Orientações sobre os encarregados da proteção de dados do Grupo do Artigo 29.º para a Proteção de Dados, de 13 de dezembro de 2016, esclarecem que “A autonomia do EPD não implica que lhe seja conferido poderes decisórios que extravasem as suas funções.” O cumprimento das regras de proteção de dados é uma competência empresarial ou institucional do Responsável pelo Tratamento, e não do EPD.

E. EQUIPE DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Iscte pode constituir uma Equipe de Apoio para a Proteção de Dados. A equipe inclui, desejavelmente, os seguintes membros, entre outros:

- a) O Encarregado de Proteção de Dados do Iscte.
- b) Um membro do gabinete jurídico com conhecimentos especializados em direito público e/ou direito da proteção de dados.
- c) Um especialista em segurança da informação.

2. Os membros da equipe colaboram, no âmbito das funções atribuídas pelo Iscte, na articulação e/ou consulta mútua para a realização de tarefas no âmbito da proteção de dados.

F. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Iscte trata dados pessoais na medida em que se verifique pelo menos um dos seguintes fundamentos legais:

- a) O titular dos dados tiver dado o seu consentimento com base numa vontade livre, específica, informada e inequívoca para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades;
- b) O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Iscte esteja sujeito;
- d) O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o Iscte;
- f) O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo Iscte ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

2. Sempre que o tratamento seja efetuado com base na necessidade de prossecução dos interesses legítimos do Iscte ou de terceiros (alínea f)), e atenta a complexidade teórica e interpretativa do conceito, recomenda-se a consulta prévia ao EPD-Iscte, cujos contactos constam do ponto J da presente Política.

3. O Iscte documenta a fundamentação das bases de licitude dos tratamentos de dados. O tratamento realizado por unidades funcionais é documentado no sistema “Registo das Atividades de Tratamento”, disponível para consulta interna no sistema Fenix.

G. CONTROLO RIGOROSO DE DADOS SENSÍVEIS

1. Quando o Iscte procede ao tratamento de dados sensíveis, incluindo categorias especiais de dados e dados de natureza altamente pessoal, fá-lo-á cumprindo estritamente o princípio da minimização de dados, demais normas legais e de acordo com a presente Política.

2. É proibido o tratamento de categorias especiais de dados pessoais, designadamente aqueles dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos e biométricos que permitem identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. O tratamento destes dados sensíveis é proibido, salvo as exceções legalmente previstas no artigo 9º do RGPD.

3. Quando o Iscte realiza tratamento de categorias especiais de dados, o consentimento prévio e explícito dos seus titulares é o fundamento legal a ser preferencialmente, e sempre que possível, utilizado.

4. Atentos os riscos acrescidos do tratamento de categorias especiais de dados, os novos tratamentos de dados dessa natureza, sempre que da iniciativa das unidades funcionais, são previamente articulados com a Reitoria e o EPD-Iscte.

5. Em contexto de investigação científica, sempre que haja lugar a tratamento de categorias especiais de dados, ou o tratamento envolva qualquer outro critério constante na secção III.B das [*Orientações do grupo do Artigo 29, relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados \(AIPD\) e que determinam se o tratamento é «susceptível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento \(UE\) 2016/679*](#), o investigador responsável deve ponderar a submissão do seu projeto à Comissão de Ética do Iscte.

H. PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

H.1 Licitude do Tratamento e Prestação de Informação ao Titular de Dados

1. Ao tratar dados pessoais o Iscte garante que o tratamento tem um dos fundamentos legais acima mencionados (*princípio da licitude*).

2. O Responsável pelo Tratamento faculta aos titulares de dados informações sobre o tratamento a realizar (*princípios da lealdade e transparência*):

a) O Iscte presta informação aos titulares dos dados através de “Avisos de Privacidade” ou, no caso de tratamento de dados em projetos de investigação científica, através de “Fichas de Informação ao Participante.”

b) A informação a facultar inclui a identificação do Iscte como Responsável pelo Tratamento, a disponibilização de um contacto no Iscte a quem incumbe a comunicação com os titulares de dados, os contactos do EPD-Iscte, as finalidades e o fundamento legal do tratamento, a identificação dos direitos dos titulares de dados, o prazo de conservação dos dados pessoais ou os critérios usados para definir esse prazo, entre outras informações.

H.2 Finalidade do Tratamento

O Iscte recolhe dados pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas. Os dados recolhidos para uma finalidade específica não são utilizados posteriormente para uma finalidade incompatível com a inicial (*princípio da limitação das finalidades*).

O tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, não é considerado incompatível com as finalidades iniciais, devendo, em qualquer caso, respeitar os padrões éticos e de privacidade dos participantes em trabalhos de investigação e outras eventuais orientações do Iscte relativas ao tratamento de dados em contexto de investigação científica.

H.3 Minimização de Dados

Os dados pessoais tratados pelo Iscte são adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação à finalidade para a qual são tratados (*princípio da minimização de dados*).

H.4 Exatidão

Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados (*princípio da exatidão*). Os titulares de dados devem notificar o Iscte de qualquer alteração de forma a permitir que os registos pessoais sejam retificados ou atualizados em conformidade. Os contactos para pedidos de atualização estão contidos nos Avisos de Privacidade ou, no caso de atividades de investigação científica, nas Fichas de Informação ao Participante.

H.5 Conservação de Dados Pessoais e Prazos de Retenção

1. Os dados pessoais são mantidos de forma que os titulares dos dados possam ser identificados apenas durante o tempo necessário para as finalidades do tratamento (*princípio da limitação da conservação*).
2. Os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins estatísticos, investigação científica ou histórica, e desde que assegurados os padrões éticos e de privacidade dos participantes em trabalhos de investigação e outras eventuais orientações do Iscte relativas ao tratamento de dados em contexto de investigação científica.
3. Quando exista norma legal de retenção aplicável, os dados pessoais serão retidos pelo período legalmente previsto.
4. No Iscte os dados pessoais são conservados e posteriormente destruídos ou anonimizados de acordo com os requisitos estabelecidos no “Regulamento Arquivístico do ISCTE” definido pela Portaria nº1271/2004, complementado, em tudo o que naquele está omissa, pelos fundamentos e prazos definidos pelo Iscte no sistema “Registo de Atividades de Tratamento”, disponível para consulta interna no Fenix.

H.6 Segurança e Confidencialidade

1. O Iscte trata os dados pessoais de maneira a garantir a sua segurança e confidencialidade, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando-se as medidas técnicas e organizativas adequadas ao risco de cada operação de tratamento (*princípios da integridade e confidencialidade*). Nessas medidas incluem-se, entre outras, aquelas que confirmam a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.

2. Os trabalhadores e os estudantes do Iscte deverão respeitar a obrigação de sigilo e confidencialidade aqui prevista, não revelando os dados pessoais, a que tenham acesso no âmbito do desenvolvimento das suas funções ou trabalhos académicos, a terceiros, sem a devida autorização.

3. Registos manuais de dados pessoais não são conservados onde possam ser acedidos por pessoal não autorizado e não podem ser transportados para fora das instalações do Iscte sem autorização escrita explícita. Os dados pessoais são acessíveis apenas para aqueles que necessitam de os utilizar. De uma forma geral, os dados pessoais são mantidos:

- Em sala fechada com acesso controlado; e/ou
- Em gaveta ou em armário de arquivo fechados.

4. Se informatizados, os dados pessoais são protegidos por medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

5. A fim de se garantir uma proteção adequada dos dados pessoais, é fundamental que o acesso a dados pessoais seja limitado e apenas deve ser efetuado dentro do estritamente necessário ao cumprimento da finalidade aplicável.

6. Tendo em vista o cumprimento da missão e das obrigações do Iscte, a prestação de serviços, a coordenação, eficiência, flexibilidade ou boa articulação organizacional, o tratamento de dados pessoais pode ser realizado por mais do que uma unidade funcional do Iscte. A identificação das unidades funcionais ou colaboradores com acesso a dados pessoais é documentada no Registo de Atividades de Tratamento. A implementação de autorizações de acesso no sistema de informação realiza-se através de configuração das respetivas permissões, de acordo com a informação de acesso documentada no Registo de Atividades de Tratamento. Nos casos em que se mostra necessária a partilha pontual por métodos comuns, as unidades funcionais coordenam-se para assegurar os princípios e boas práticas de tratamento de dados pessoais.

7. Em caso algum é permitido que terceiros acedam a dados pessoais detidos pelo Iscte, exceto se existir um contrato e/ou acordo de confidencialidade com esse terceiro que contenha salvaguardas adequadas de proteção dos dados pessoais.

8. Em caso de dúvida sobre a legitimidade de terceiro para aceder a dados pessoais detidos pelo Iscte as unidades funcionais consultam previamente a Reitoria e/ou solicitam aconselhamento junto do EPD-Iscte.

H.7 Responsabilidade Demonstrada

1. Como Responsável pelo Tratamento, o Iscte não é apenas responsável por garantir a conformidade com os princípios atrás enunciados, mas por demonstrar que cada operação de tratamento cumpre os referidos princípios (*princípio da responsabilidade*).
2. Os trabalhadores, fornecedores e parceiros do Iscte que utilizem dados pessoais são individualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os trabalhadores devem proceder em conformidade com a informação e formação recebida, e cumprir as orientações definidas nesta Política.
4. O incumprimento das obrigações desta Política deve ser reportado à Reitoria e ao EPD-Iscte.

H.8 Proteção de Dados Pessoais desde a Conceção e por Defeito

Na conceção de novos processos de tratamento, o Iscte assume o compromisso de utilizar os princípios da proteção de dados desde a sua conceção e por defeito. Aos novos tratamentos aplicam-se, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a proteger os direitos dos titulares dos dados. Aplicam-se ainda medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento.

I. CONSENTIMENTO

1. O Iscte compreende ‘consentimento’ como um acordo, no qual o titular dos dados foi plenamente informado da intenção do tratamento dos seus dados e concordou com o mesmo, num estado mental apropriado e sem a existência de pressão exterior. O consentimento obtido sob coação ou com base em informação enganosa/fraudulenta não é uma base lícita para o tratamento.
2. Salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais:

a) Se do tratamento resultar uma vantagem jurídica ou económica para o trabalhador; ou

b) Se esse tratamento estiver abrangido pela execução de um contrato.

3. O consentimento do titular dos dados pode ser retirado a qualquer momento e a partir desse momento o Iscte suspende o tratamento dos dados. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto, nomeadamente, por via do Aviso de Privacidade ou, no caso de participantes em trabalhos de investigação científica, por via da Ficha de Informação ao Participante.

J. RESPEITO PELOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

1. Quer se trate de um trabalhador, de um estudante ou de terceiro, todos os indivíduos em relação aos quais o Iscte proceda ao tratamento dos seus dados pessoais, e enquanto titulares desses mesmos, dados têm o direito de:

- a) Fazer pedidos de acesso em relação à natureza da informação detida sobre si e para quem foi divulgada, bem como promover a retificação de dados imprecisos.
- b) Oposição ao tratamento de dados, sempre que o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público, ao exercício da autoridade pública de que está investido o Iscte ou para efeitos da prossecução de interesses legítimos do Iscte ou de terceiros.
- c) Solicitar e, em determinadas condições, obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais ou a limitação do seu tratamento.
- d) Ser informado acerca dos mecanismos de tomada de decisão automatizados que os afetarão significativamente e não ficar sujeitos a este tipo de decisões salvo se tenha dado consentimento explícito, se for necessário para a execução de um contrato com o Iscte ou se o tratamento for autorizado pelo direito nacional ou Europeu a que o Iscte esteja sujeito.
- e) De os dados pessoais lhes serem fornecidos num formato estruturado e de uso corrente, bem como o direito de transmitir esses dados a outra entidade, se o tratamento se basear no consentimento do titular de dados ou se o tratamento for necessário para a execução de um contrato.
- f) Apresentar uma reclamação ao Iscte sobre a forma como o tratamento dos seus dados pessoais foi realizado. Podem apresentar a sua reclamação diretamente ao EPD-Iscte,

utilizando para isso os contactos a seguir indicados. Os titulares dos dados podem também apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. Os titulares de dados podem solicitar o exercício dos seus direitos, conforme descrito nos “Avisos de Privacidade” ou, no caso de participantes em trabalhos de investigação científica, nas “Fichas de Informação ao Participante”, ou ainda, no caso de estudantes e trabalhadores, em formulário próprio no sistema de gestão de informação académica (Fenix).

3. Os titulares dos dados podem contactar o EPD-Iscte sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos. A consulta ao EPD-Iscte é feita através dos seguintes contactos:

Encarregado de Proteção de Dados do Iscte

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Av. Das Forças Armadas

1649-026 Lisboa

Endereço de e-mail: dpo@iscte-iul.pt

K. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NA PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD)

1. Os novos tratamentos que possam implicar um elevado risco – dada a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades – para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais, são sujeitos a uma Avaliação de Impacto na Proteção de Dados Pessoais, AIPD (Artigo 35º do RGPD). A AIPD visa identificar riscos e mitigá-los com garantias adequadas. A AIPD é particularmente importante quando se introduz uma nova tecnologia.

2. Uma AIPD é obrigatória quando exista i) a avaliação sistemática de dados pessoais baseados num tratamento automatizado, ii) operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados pessoais, ou iii) controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.⁴

⁴ RGPD, art. 35º, nº3.

3. Uma AIPD é igualmente obrigatória quando o tratamento conste na [lista](#) da CNPD de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto na Proteção de Dados.⁵

4. A não satisfação de nenhuma das condições anteriores na introdução de um novo tratamento não o isenta de ser considerado de elevado risco, e bem assim estar igualmente sujeito a AIPD. O Iscte assume os seguintes compromissos:

a) Previamente determinar, face à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, a incidência que esse novo tratamento pode ter sobre a segurança e confidencialidade dos dados pessoais e por consequência a necessidade de se efetuar uma AIPD e as medidas a adotar quando o resultado da AIPD não é satisfatório.

b) Considerar as orientações europeias sobre as AIPDs e os critérios aí sugeridos para avaliar se o novo tratamento requer uma AIPD, designadamente as “Orientações relativas à Avaliação de Impacto na Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679”, de 4 de Abril de 2017, formuladas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29º para a Proteção de Dados.⁶

4. Cabe ao Iscte, enquanto Responsável pelo Tratamento, garantir a realização da AIPD, podendo ser efetuada pelo Iscte ou por subcontratação, cabendo ainda ao Iscte envolver o EPD-Iscte na sua realização e solicitar o seu parecer. O parecer do EPD-Iscte e as decisões tomadas pelo Iscte são documentadas na AIPD.⁷

L. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Considerando que existe uma finalidade legítima para o tratamento de dados pessoais, o Iscte, enquanto Responsável pelo Tratamento, pode divulgar os dados pessoais apenas a categorias específicas de destinatários, nomeadamente, autoridades públicas, subcontratantes, prestadores de serviços e parceiros.

⁵ Regulamento n.º 1/2018 relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, CNPD, 16 de Outubro de 2018, https://www.cnpd.pt/home/decisoes/regulamentos/regulamento_1_2018.pdf

⁶ O grupo de trabalho do artigo 29.º para a proteção de dados foi instituído ao abrigo do artigo 29.º da Diretiva 95/46/CE. As diretrizes europeias e nacionais para AIPDs podem ser consultadas no sítio web da CNPD.

⁷ Idem.

2. Ao transferir dados pessoais, o Iscte exige a demonstração que os destinatários cumprem o RGPD e que no contrato entre as partes, quando aplicável, seja incluída uma cláusula relativa à proteção dos dados pessoais.

3. O tratamento em subcontratação é regulado por contrato, assegurando o Iscte que recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento corresponda às exigências do Iscte em termos da conformidade com os princípios de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

M. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA PAÍSES TERCEIROS

A transferência, arquivo ou tratamento de dados pessoais num país diferente é realizada de acordo com os requisitos do RGPD. Quando a transferência dos dados pessoais é efetuada para país fora do Espaço Económico Europeu (EEE) onde não exista “Decisão de Adequação”⁸, são previstas garantias adequadas, pelo recurso a regras vinculativas e com força legal, cláusulas-tipo de proteção de dados aprovadas ou consentimento explícito dos titulares dos dados.

N. UTILIZAÇÃO DE IMAGENS PESSOAIS

1. O Iscte pode recolher e/ou publicar imagens nas seguintes situações e com as seguintes bases legais:

1.1. Consentimento do titular de dados [Art. 6, n.º1, alínea a) do RGPD]:

- Reportagens relativas a iniciativas ou eventos com inscrição prévia, tais como, conferências, acontecimentos sociais, Open Days, promoção dos vários cursos, escolas e departamentos, visitas a escolas, Futurália, feiras internacionais, entre outros.⁹
- A recolha e divulgação de imagem e voz de oradores em eventos, quer sejam eventos abertos e com inscrição prévia ou não, requer consentimento dos titulares de dados.

⁸ Para permitir a livre circulação de dados com países terceiros, a Comissão Europeia definiu um mecanismo denominado “Decisão de Adequação”, que certifica que outros estados por via de legislação interna ou pela assinatura de acordos internacionais satisfazem os critérios de tratamento de dados definidos pelo RGPD. A Comissão adotou, até ao momento, “Decisões de Adequação” para Andorra, Argentina, Canadá, Ilhas Faroé, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Japão, Jersey, Nova Zelândia, Suíça, Uruguai.

⁹ Estas imagens são divulgadas sobretudo através de vários suportes existentes: sítio web do ISCTE e das suas escolas, redes sociais, blogs, circuito de televisão interna.

1.2. Interesses legítimos [Art. 6, nº1, alínea f) do RGPD], sem prejuízo do direito de oposição:

- Divulgação externa do corpo docente, equipas de investigação (sítio web e Ciência-IUL).
- Identificação interna de funcionários e estudantes (Fénix e outras plataformas internas).
- Reportagens em locais ou eventos sem inscrição prévia, de acesso público, desde que os participantes sejam previamente informados sobre a recolha e possibilidade de divulgação de imagens.

2. O responsável de cada área funcional assegura que o tratamento de imagem é efetuado de acordo com o princípio da minimização de dados e de acordo com as bases legais atrás mencionadas.

O. CORREIO ELETRÓNICO, LISTAS INSTITUCIONAIS E INQUÉRITOS

O.1 Listas Institucionais de Correio Eletrónico

1. Em regra, os trabalhadores e estudantes têm um endereço de correio eletrónico (email) institucional, criado pelo Iscte (relativo a um domínio iscte-iul.pt), usado para correspondência relativa a assuntos académicos ou profissionais.

2. A correspondência de correio eletrónico relativa a assuntos académicos, profissionais ou administrativos, entre trabalhadores e entre trabalhadores e unidades funcionais, é realizada, sempre que possível, através de endereços institucionais.

3. O Iscte envia mensagens com conteúdos de divulgação para listas institucionais de correio eletrónico, desde que no âmbito da missão do Iscte.

O.2 Aplicação de Inquéritos à Comunidade ISCTE

1. A comunidade do Iscte representa um universo relevante e útil para realizar inquéritos de interesse para a instituição, seja no âmbito da gestão e administração da instituição, ou de projetos de investigação científica, incluindo, em alguns casos, no âmbito de teses de doutoramento ou dissertações de mestrado realizadas no Iscte.

A distribuição de inquéritos por correspondência para os membros da comunidade é realizada com um dos seguintes fundamentos legais:

- i) Tratamento necessário para efeitos da prossecução de interesses legítimos do Iscte ou de terceiros;

- ii) Tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o Iscte;
- iii) Consentimento dos titulares de dados.

2. Quando um inquérito for considerado necessário para efeitos de interesses legítimos prosseguidos pela instituição, necessário ao exercício de funções de interesse público ou necessário ao exercício de autoridade pública, o Iscte envia o inquérito para um conjunto ou a totalidade dos membros da comunidade. Estes inquéritos são conduzidos por órgãos e serviços do Iscte, tais como a Reitoria, Conselho Geral, Conselhos Pedagógico ou Científico, Serviço de Ação Social, Serviço de Gestão de Ensino, Serviço de Documentação e Informação, o Gabinete de Apoio à Investigação, o Gabinete de Estudos, Planeamento e Qualidade, entre outros serviços ou áreas funcionais. Os critérios para a distribuição de inquéritos à população estudantil e comunidade Iscte são definidos pela Reitoria.

3. Para efeitos de envio de inquéritos com base legal em consentimento, o Iscte tem um sistema para obtenção/retirada de consentimento no seu sistema de informação para a gestão dos consentimentos de alunos, docentes, funcionários e demais colaboradores.

P. COMUNICAÇÃO DE FALHA DE SEGURANÇA OU DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Todos os trabalhadores, estudantes, fornecedores, parceiros e titulares de dados que com o Iscte se relacionem têm a obrigação de comunicar à Reitoria e ao EPD-Iscte violações potenciais ou reais de dados pessoais, designadamente, violações da segurança que provoquem, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

2. Isso permitirá que o ISCTE:

- a) Investigue a falha e tome medidas corretivas, se necessário;
- b) Mantenha um registo de falhas de cumprimento;
- c) Notifique, se necessário, a autoridade de controlo no prazo legalmente aplicável.

Q. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

1. Cada responsável de área funcional é responsável por garantir que esta Política é cumprida pelos trabalhadores.
2. Os trabalhadores devem estar familiarizados com esta Política e cumprir os seus termos.

R. FORMAÇÃO

1. O Iscte promove sessões formativas sobre a presente Política e sobre a matéria da proteção de dados em articulação com o EPD-Iscte.
2. É prestada formação adicional sempre que houver uma alteração substancial na legislação aplicável ou nesta Política.

S. INCUMPRIMENTO

O incumprimento da presente Política pode trazer consequências disciplinares aos trabalhadores nos termos da legislação laboral aplicável, ou a estudantes nos termos no Regulamento Disciplinar de Discentes, sempre que as suas regras e disposições sejam violadas de modo grosseiro e/ou de forma reiterada.

T. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Os conceitos utilizados na presente Política são os seguintes:

Dados Pessoais	Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
Tratamento de Dados Pessoais	Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
Proteção de Dados Pessoais	Um direito fundamental, protegido não apenas pela legislação nacional, mas igualmente pela legislação europeia.

Dados Pessoais Sensíveis	Para efeitos deste documento, incluem categorias especiais de dados pessoais e <i>dados de natureza altamente pessoal</i> . As <i>categorias especiais de dados</i> ¹⁰ são aquelas que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, os dados genéticos, dados biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. Os <i>dados de natureza altamente pessoal</i> ¹¹ são aqueles ligados a atividades privadas ou familiares (tais como comunicações eletrónicas cuja confidencialidade deve ser protegida) ou porque afetam o exercício de um direito fundamental (tais como dados de localização cuja recolha põe em causa a liberdade de circulação) ou porque a sua violação implica claramente que a vida quotidiana do titular dos dados será gravemente afetada (tais como dados financeiros que possam ser utilizados numa fraude de pagamentos).
Responsável pelo Tratamento	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
Titular dos Dados	Qualquer pessoa singular identificada ou identificável que seja objeto de dados pessoais detidos pelo Iscte.
Subcontratante	Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento destes.
Consentimento	Uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.
Finalidade legítima	Os fins para os quais os Dados Pessoais podem ser utilizados pelo Iscte.
Decisão de Adequação	Decisão da Comissão Europeia relativa a um estado fora do Espaço Económico Europeu que certifica que, por via de legislação interna ou pela assinatura de acordos internacionais, satisfaz os critérios de tratamento de dados definidos pelo RGPD.

Utilizam-se as seguintes abreviações ou acrónimos:

Trabalhadores	Qualquer dirigente, docente, investigador, funcionário, colaborador em regime de prestação de serviços.
----------------------	---

¹⁰ RGPD, art. 9º.

¹¹ Grupo de trabalho do artigo 29.º para a proteção de dados: Orientações relativas à Avaliação de Impacto na Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «susceptível de resultar num elevado risco», para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679, 2017, *in* https://www.cnpd.pt/home/rgpd/docs/wp248rev.01_pt.pdf.

RGPD	O Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016.
Lei de Execução do RGPD	A Lei 58/2019 de Execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa.
EPD-ISCTE	O Encarregado de Proteção de Dados do Iscte.
CNPD	A autoridade de controlo nacional, Comissão Nacional de Proteção de Dados

Registo do histórico de alterações

Versão nº	Descrição da alteração	Data de emissão
01	Versão inicial, proposta do Encarregado de Proteção de Dados.	22 de Outubro de 2020
02	Revisão da proposta pelos serviços jurídicos e Encarregado de Proteção de Dados.	3 de Fevereiro 2021
03	Revisão da proposta por Vice-Reitor para os SI e Qualidade e revisão por GEPQ	17 Novembro 2021
04	Revisão da proposta pelo Encarregado de Proteção de Dados: Alterações nos pontos J.1.b, J.1.e, de pormenor, para clarificar condições de exercício de direitos dos titulares de dados, e outras alterações de pormenor em G.5 e O.2.ii.	22 Novembro 2021
05	Aprovado por despacho da Reitora	9 Dezembro 2021